DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9227/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20601/2015
PROTOCOLO	: 1645918
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 130/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 52.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 48/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 130/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa de pequeno porte Comercial Kimura e Domingos Ltda., visando à contratação de empresa para o fornecimento de 400 (quatrocentas) caixas de papel sulfite A4, em atendimento às secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011(ANA-5ICE- 30348/2015 - *f.319/322)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f. 323/324* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 15855/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 48/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 130/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa de pequeno porte Comercial Kimura e Domingos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.130/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.048/2015 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 130/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 048/2015, e a formalização do Contrato Administrativo n. 130/2015*, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa de pequeno porte Comercial Kimura e Domingos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator